CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS					
			roposição ⁄isória nº 595/201		
Deputa		nutor FARIA DE SÁ (F	PTB/SP)	n° do prontuário 54337	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	∦ Aditiva	5. Substitutivo global	
Página 01/01	verment of the second s	Parágrafo	Inciso	alínea	
		TEXTO/JUSTIFICA	ÇÃO		
		EMENDA ADIT	TIVA		
Parágrafo Único. O I cumprimento total da	oder Executivo bai Convenção nº 137	da Organização Intern	tro de sessenta dias, d acional do Trabalho,	lisciplinando a aplicação e o ratificada no Brasil, em 12 dispõe referido Tratado	
		JUSTIFICAÇÃ	ЙО		
elo nosso pais em egislativo nº 29, em le Ratificação foi de lia 31 julho de 1995, vide art. 1º do citado	Genebra no dia 6 22 de dezembro de positada pelo Gover pelo Decreto nº 1 Decreto). Sua vigi	de Junho de 1973; 1993 (Diário Oficial e rno brasileiro em 12 de 574. E mais: tal ratil ência deveria ter sido	aprovada no Congres da União de 23 de de e agosto de 1994; e s licação se deu sem qu iniciada em 12 de ag	7 da OIT. Ela foi subscrita sso Nacional pelo Decreto zembro de 1993); sua Carta ua promulgação ocorreu no ualquer cláusula de reserva gosto de 1995, na forma do denuncia tal Convenção !!!	

Ressalte-se, ainda, que a última decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 466.343 / SP), sobre paridade de Tratado internacional, firmou entendimento que o mesmo é internalizado no ordenamento jurídico nacional com característica "supralegal" (fica entre a lei ordinária e a Constituição Federal). A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional dos Estivadores e da FENCCOVIB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

RARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ Deputado Federal - São Paulo

Reception 10, 10, 2010 to 16/135